



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ: 03 892 042/0001-72

PARECER N.º 031/2017/CJR/2017

OS MEMBROS DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA, ESTADO DE MATO GROSSO, REUNIRAM-SE NO DIA 04 DE AGOSTO DE 2017, PARA ANALISAR E EMITIR PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO PODER LEGISLATIVO N.º 03/2017, A QUAL A COMISSÃO EMITIU O SEGUINTE PARECER:

SÚMULA: Dispõe sobre a Instituição da meia-entrada para os profissionais da educação em eventos de natureza educacional, científica, artística e cultural exibidos no âmbito do município de Querência/MT, e dá outras providências.

CONSIDERANDO que este Projeto de Lei é de iniciativa do Poder Legislativo Municipal em que se propõe fomentar o acesso dos profissionais de educação em eventos de natureza educacional, científica, artística e cultural. O Projeto de Lei do Poder Legislativo supracitado vislumbra legalidade para a devida aprovação.

CONSIDERANDO que o projeto, objeto dessa análise tem como finalidade dispor de normas complementares que regulamentam a emissão das carteiras estudantis em nosso município.

CONSIDERNADO que a emissão das carteirinhas de estudantes, está pautada na Lei Federal Nº. 12.933 de 26 de Dezembro de 2013 que rege sobre a referida matéria.

Diante do exposto, analisamos que tal projeto vem ao encontro das políticas públicas traçadas para a busca de uma educação de qualidade, como também uma melhor qualidade de vida ao cidadão brasileiro.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ: 03 892 042/0001-72

Ademais, a Comissão opinou por unanimidade pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº. 003/2017 de 05 de Julho de 2017.

Este é o parecer.

Salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 04 de Agosto de 2017 / Querência – MT.

Neiriberto M S Erthal
PRESIDENTE

Telmo Brito
RELATOR

Domingos João Roberti
MEMBRO